



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

REUNIÃO DE CÂMARA DE 13 DE MARÇO DE 2020 DELIBERAÇÕES EM MINUTA DE ATA

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

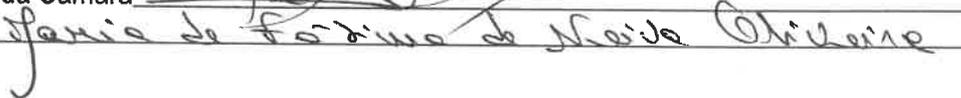
O Exmo. Senhor Presidente da Câmara, no dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte, remeteu o Relatório do Estatuto do Direito de Oposição referente ao ano de dois mil e dezanove, à reunião da Câmara Municipal para deliberação.

A Câmara, deliberou, por maioria, com quatro votos a favor e três votos contra (Exmos. Senhores Vereadores Jorge Agostinho Borges Machado, Hélder Emanuel Teixeira Vaz e António Carlos Queirós Barroso de Carvalho) aprovar o Relatório dois mil e dezanove do Estatuto do Direito de Oposição".

Os Exmos. Senhores Vereadores eleitos nas listas do Grupo de Cidadãos Eleitores "Independentes por Cabeceiras – IPC" apresentaram declaração de voto que aqui se dá como integralmente reproduzida.

O Presidente da Câmara

A Secretária

À Edmuna
2020.02.27



Estatuto do Direito de Oposição

Relatório 2019

27.02.2020

Enquadramento Legal

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio, assegura às minorias o direito de constituírem e exercerem uma oposição democrática ao Governo da República, aos Órgãos Executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Nos termos do estabelecido no artigo 2º do referido Estatuto, entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo, dos Órgãos Executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais e que o direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstas na Constituição e na lei, designadamente os direitos de participação em áreas fundamentais da governação, seja central, regional ou local.

Para o presente efeito e no cumprimento do estabelecido no nº 1, do artigo 10º, da Lei nº 24/98, de 26 de maio, vamos centrar-nos na matéria que diz respeito ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição nas Autarquias Locais.

Titulares dos direitos de oposição:

Nos termos do artigo 3º do referido Estatuto são titulares do direito de oposição:

- Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo;
- Os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros ou outras formas de responsabilidade direta pelo exercício de funções executivas;
- Grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados nos órgãos autárquicos nos termos do que antes ficou referido.

De salientar que os titulares de direito de oposição não são os membros das assembleias, mas sim os partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores, nas condições supra referidas.

Tal atividade materializa-se e desenvolve-se através do direito à informação, do direito de consulta prévia, do direito de participação e do direito de depor.

Mandato

No atual mandato autárquico (2017-2021), o Partido Socialista é o único partido representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados, pelo que são titulares do direito de oposição:

- O grupo de cidadãos eleitores “Independentes por Cabeceiras” com 3 vereadores no Executivo Municipal, 10 membros eleitos e 4 presidentes de Junta de Freguesia na Assembleia Municipal;
- Um membro do grupo de cidadãos eleitores “Mais Riodouro”, Presidente de Junta de Freguesia, na Assembleia Municipal;
- Um membro do grupo de cidadãos eleitores “Unidos por Gondiaes e Vilar”, Presidente de Junta de Freguesia, na Assembleia Municipal.

O presente relatório será assim apresentado aos grupos de cidadãos que para este efeito se consideram, no atual mandato, de oposição.

Nos termos do disposto na alínea x), do nº 1, do artigo 68º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e na alínea yy), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, relatam-se genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o cumprimento dos direitos dos titulares autárquicos do Direito de Oposição.

Instalações

Nos termos do disposto no nº 7, do artigo 42º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, são disponibilizados, no edifício dos Paços do Concelho, um gabinete com dois postos de trabalho, munidos de computador, e uma sala de reuniões para o

trabalho político das forças políticas da oposição, devendo cada uma delas marcar nos serviços da divisão que dá apoio aos Órgãos Autárquicos, a DAGA, a correspondente utilização.

Aos membros do executivo municipal do grupo de cidadãos eleitores “Independentes por Cabeceiras” foi disponibilizada, no início do mandato a possibilidade de serem portadores de telemóvel da autarquia para os contactos políticos internos (de grupo) sem custos para os próprios, até ao limite de dez euros e acesso à internet, e com a possibilidade de procederem a carregamentos de sua responsabilidade para chamadas de fim privado. Só um dos senhores vereadores do grupo de cidadãos eleitores “Independentes por Cabeceiras” manifestou interesse em receber um cartão o que se concretizou.

Direito à informação

Durante o ano de 2019 os titulares do direito de oposição do Município de Cabeceiras de Basto foram sendo regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, nas reuniões de Câmara e através de outros contactos e, ainda, de documentos escritos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a atividade realizada no âmbito das suas atribuições e competências.

Também aos titulares do direito de oposição foram fornecidas ou enviadas informações, no âmbito do previsto nas alíneas s), u), v), x), bb) e cc), do nº 1, do artigo 68º e do nº 4 do mesmo artigo da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, e das alíneas s), t), u), x), y) do nº 1 e nº 4, do artigo 35º, da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, designadamente:

- Relatório mensal de toda a atividade municipal, incluindo informação financeira, evolução da dívida, prazos de pagamento a fornecedores, entre

outras, entregue aos senhores vereadores na segunda reunião de cada mês do Executivo Municipal;

- Informação escrita pormenorizada sobre toda a atividade da Câmara Municipal enviada à Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária;
- Resposta a todos os pedidos de informação e requerimentos apresentados pelos senhores vereadores;
- Resposta a todas as questões colocadas no decurso das Assembleias Municipais;
- Respostas a todos os pedidos de informação apresentados pelos Presidentes de Junta de Freguesia;
- Respostas formais e informais dadas sobre assuntos de interesse para o Município;
- Promoção da publicação imediata das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos;
- Remessa à Assembleia Municipal de documentos de interesse da atividade municipal.

Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes da atividade municipal.

Direito de consulta prévia

Nos termos do disposto no nº 3, do artigo 5º, do Estatuto do Direito de Oposição, os grupos de cidadãos eleitores “Independentes por Cabeceiras”, “Mais Riodouro” e “Unidos por Gondiaes e Vilar” foram ouvidos sobre a proposta de Plano e Orçamento para 2020.

Foram facultadas a todos os senhores vereadores, com a antecedência prevista na lei, as agendas das reuniões do Executivo, distribuídos e/ou disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão.

Direito de participação

No ano de 2019, o Executivo Municipal procedeu ao envio de convites a todos os eleitos, nos quais se incluem todos os titulares do direito de oposição, para estarem presentes ou participarem nas iniciativas oficiais e nas ações culturais, desportivas, económicas, sociais, entre outras. De referir que as iniciativas municipais constam de uma agenda que é pública, distribuída em formato de brochura, publicada em formato digital no site da Câmara Municipal e divulgada, também, evento a evento, no facebook oficial da Câmara, pelo que todos os titulares do direito de oposição podem tomar conhecimento de todas as iniciativas e marcar presença nas mesmas. Apesar disso, foram enviados convites, através dos CTT ou de correio eletrónico, ao protocolo da Câmara Municipal no qual se incluem os titulares do direito de oposição, da maioria das iniciativas de que foram exemplo: a Festa da Orelheira e do Fumeiro, as tertúlias e workshops, as comemorações do 25 de abril, a feira do cavalo, as festas de S. Miguel e Agro-Basto, o concerto da Orquestra XXI, e tantas outras.

Foi garantida a distribuição da correspondência remetida à Câmara Municipal e destinada aos vereadores e aos membros da Assembleia Municipal.

Foi assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir pelos meios legais, tendo sido incluídas, na ordem de trabalhos das reuniões do Executivo Municipal, apreciadas, discutidas e votadas as propostas que os senhores vereadores da oposição apresentaram ao Presidente da Câmara como uma tomada de posição referente ao Dia da Mulher e um Voto de Louvor à Contacto Futsal Clube.



Direito de depor

Como não foram criadas pela Câmara Municipal quaisquer comissões para a realização de relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local, nada há a referir sobre este direito.

Direito de pronúncia sobre o relatório

Nos termos do disposto no nº 3, do artigo 10º, do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo Órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto, e a pedido de qualquer dos seus titulares, o mesmo pode ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

Conclusão

Face ao que anteriormente foi referido é nossa convicção de que foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, durante o ano de 2019.

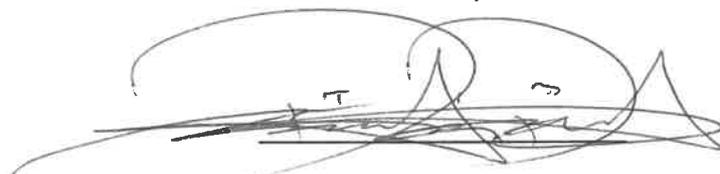
O rigor e a transparência estiveram sempre presentes na atuação do Executivo Municipal, fornecendo sempre aos titulares do direito de oposição toda a informação que pelos mesmos foi solicitada, bem como toda a que se considerou relevante e que permitisse a todos uma avaliação correta da atividade municipal.

Em cumprimento do nº 2, do artigo 10º, da Lei nº 24/98, de 26 de maio, deverá este relatório ser submetido ao Executivo Municipal e posteriormente enviado aos representantes dos grupos de cidadãos eleitores titulares do direito de oposição.

Nos termos da alínea u), do nº 1, do artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara promoverá a publicação deste relatório na página da Internet do Município.

Cabeceiras de Basto, 27 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and horizontal strokes, positioned above the name of the signatory.

(Francisco Luís Teixeira Alves)



Tomada de Posição

Reunião de Câmara, de 13 de Março de 2020

PONTO 24 – ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO - Relatório 2019

Na sequência do relatório apresentado à Câmara Municipal, na esteira do preceituado na Lei 24/98, de 26 de Maio, os vereadores eleitos pelo IPC entendem expressar a seguinte tomada de posição, para constar em acta:

Num claro desvio às normas legais em vigor e, num claríssimo atropelo às relações institucionais, ao longo de 2019, os vereadores do IPC não foram convidados para participar na maioria das iniciativas e acções culturais, desportivas, económicas, sociais, entre outras acções públicas da Câmara Municipal (ao contrário do que refere o presente relatório).

Têm desta forma sido privados de um direito e de um relevante meio para o exercício cabal do seu mandato.

Também em relação à página da Câmara Municipal, na rede social “Facebook” que, dada a natureza institucional da informação que veicula, se deveria orientar pelo constitucional princípio do equilíbrio de tratamento entre as várias forças políticas eleitas para os órgãos municipais, entendem os vereadores eleitos pelo IPC que tal não aconteceu ao longo de 2019 e como já havia acontecido no ano anterior e, bem assim como tão bem demonstram algumas “comunicações” publicadas e divulgadas neste órgão de comunicação, em que sob o escudo da “Câmara Municipal” se tem publicado textos reveladores de “tendências”, expondo a defesa dos vereadores do PS (usando para isso uma hipotética posição da “Câmara Municipal”) e atacando a posição dos vereadores do IPC.

Têm desta forma sido igualmente privados de um direito e de um relevante meio para o exercício cabal do seu mandato, face ao dever legal de promover uma informação autárquica democrática, pluralista e efectiva e não de mera propaganda política do partido vencedor das últimas eleições.

Relevante também será o facto de se verificar um cada vez maior atraso às solicitações dos vereadores do IPC e sendo que, recentemente, a Câmara Municipal escuda-se às sucessivas questões dos vereadores do IPC com argumentação pouco cuidada.

Finalmente, reiteram ao Sr. Presidente de Câmara o seu protesto relativamente à degradação institucional que tem sido preconizada pelos membros da maioria do Partido Socialista na Assembleia Municipal, em relação aos eleitos do IPC, concretizadas na linguagem e em algumas expressões que em nada dignificam quem as profere, nem o respeito devido a todos os eleitos, nem o regular funcionamento dos órgãos autárquicos democraticamente eleitos.

Assim, face ao exposto e no cumprimento do legalmente disposto – direito de pronúncia, entendemos que os direitos e garantias conferidos pelo Estatuto do Direito de Oposição não foram devidamente acautelados e cumpridos pela Câmara Municipal ao longo do ano de 2018, merecendo-nos, por isso, o presente relatório uma apreciação negativa.

Cabeceiras de Basto, 13 de Março de 2020

Os Vereadores eleitos pelo IPC,

Jorge Machado

António Carvalho

Hélder Vaz